



sinaees-PR

eletrônica em foco

Órgão de Divulgação do Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

maio / 2003

Av. Pres. Getúlio Vargas, 967 Rebouças - 80230-030 - Curitiba - Paraná - Brasil - Tel. 41 322-6946 - www.sinaeespr.com.br

EDITORIAL

A REFORMA TRIBUTÁRIA NUM AMBIENTE DE GLOBALIZAÇÃO

A Sociedade Brasileira já está convencida da importância de promovermos uma reforma tributária. A questão que se coloca não é se devemos realizar a reforma e nem quando, pois o sentimento geral é de que estamos muito atrasados neste processo. O ponto chave é: como será esta reforma? Apesar de haver consenso de que a Reforma deve desonerar a produção, estimular o crescimento da economia, promover o incremento das exportações e, acima de tudo, simplificar o atual sistema tributário, na prática estamos vendo muita discussão sobre como manter o "status quo", ao mesmo tempo em que os Estados lutam por manter suas vantagens e as garantias de que não perderão as receitas atuais.

Em suma, ao invés de vermos as grandes questões da Reforma sob um ângulo global, comparando o nosso sistema ao adotado por países mais evoluídos nesta área, continuamos olhando para o próprio "umbigo" e, agindo dessa forma, corremos o risco de perdermos, mais uma vez, a oportunidade de colocar o país no trilho do desenvolvimento sustentado.

Quando falamos em olhar para o mundo, não estamos afirmando que o que existe lá fora é melhor e que se aplica diretamente ao nosso país. Estamos apenas alertando para o fato de que vivemos em um mundo globalizado, onde a economia de um país é resultado da situação econômica de cada empresa que o integra. Como nossas empresas estão inseridas e competem em um ambiente global, a Reforma Tributária deveria considerar que só será bem sucedida se gerar um sistema que promova um ambiente competitivo para nossos produtos.

Entre outros pontos divergentes, a famosa questão de se tributar a origem ou o destino vem se destacando. Trata-se mais uma vez de uma discussão sob o ponto de vista interno: se estaremos ou não criando um sistema que penalize os estados exportadores, etc. Novamente o enfoque global é deixado de lado e pouco ou nada tem sido falado sob qual sistema irá proporcionar um ambiente mais favorável para as empresas brasileiras.

A grande energia deveria ser canalizada no sentido de termos como princípio a busca de um sistema que tenha como alvo a tributação do consumo e da renda. É assim que os países mais fortes economicamente vêm tratando esta questão, pois ao tributar o consumo, está se desonerando a produção, liberando o fluxo de caixa das empresas e, caso o destino final seja a exportação, estimulando a competitividade exportadora das empresas. Do contrário, ao tributar a origem, estaremos criando um sistema que onera a produção, provoca um adiantamento do pagamento dos impostos, e que dificilmente conseguirá evitar a "exportação" dos tributos.

O que acontece se uma empresa brasileira tenta exportar um produto cujo concorrente esteja inserido em um ambiente favorável? A resposta nós já sabemos... Fora raríssimas exceções, as empresas brasileiras que tentam exportar seus produtos encontram as principais barreiras no próprio ambiente interno (custo Brasil, impostos onerando a cadeia produtiva, etc.). Em resumo, não basta termos empresas altamente eficientes e competitivas até a doca de expedição de seus produtos, é fundamental que o país propicie um ambiente competitivo internacionalmente.

Se as empresas brasileiras forem capazes de competir globalmente, serão economicamente fortes, sustentando a economia do país e garantindo a arrecadação suficiente de impostos para viabilizar os projetos sociais prioritários. Dessa forma, poderemos deixar o ciclo vicioso atual (empresas fracas, economia fraca, pouca arrecadação, guerra fiscal e sistema tributário caótico) e entrar num "ciclo virtuoso" (sistema tributário eficiente, empresas competitivas globalmente, economia forte e arrecadação suficiente de impostos).

Através de uma Reforma Tributária que favoreça as empresas brasileiras neste mundo globalizado, será formada uma parceria entre o Governo e a comunidade de forma a promover uma grande e profunda mudança cultural no país, cuja consequência seria podermos finalmente trazer uma grande massa da economia para a formalidade. A população brasileira já deu mostras suficientes de que é aberta a este tipo de apelo e certamente está disposta a mudar o destino do país. Esta é a hora certa.

Wolney Edirley Gonçalves Betiol
Presidente

NOTÍCIAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

Informamos à categoria econômica eletroeletrônica do Paraná que o Sinaees-PR assinou Convenção Coletiva de Trabalho para o período de março de 2003 a fevereiro de 2004 com os seguintes sindicatos profissionais:

SELETROAR - Categoria Majoritária

FETROPAR - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Paraná

SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Paraná

SINTESPAR - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Paraná

SINDESPAR - Sindicato dos Desenhistas do Paraná

SINTEC - Sindicato dos Técnicos Industriais do Paraná

SINVEPAR - Sindicato dos Vendedores do Paraná

SINSEPAR - Sindicato das Secretárias do Paraná (em negociação)

Cópias registradas no DRT encontram-se à disposição da categoria na sede do Sinaees-PR ao custo de R\$ 10,00.

FÓRUM DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Criado pelo Ministério Público do Trabalho em 30 de setembro de 2002, tendo como objetivo a discussão, deliberação no âmbito de suas finalidades e encaminhamento de providências e medidas necessárias à defesa do meio ambiente de trabalho, o fórum conta com a participação do Sinaees-PR como membro fundador e presente em todas as suas comissões permanentes.

• Comissão de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalhador:

Dr. Carlos Henrique Staub - Siemens Ltda.

• Comissão para a Inserção de Pessoas Portadoras de Deficiência:

Sra. Sueli Terezinha Vivan Taniguchi - Entram Ltda.

• Comissão de Legislação e Justiça:

Sr. Alexandre M. Holztratner - Sinaees-PR

• Comissão de Comunicação Social, Dados e Informações:

Sr. Idel Iankilevich - Positivo Informática Ltda

GRUPO 19 - PR

O Grupo 19 que reúne os sindicatos patronais das indústrias metal-mecânica, material elétrico, eletroeletrônicos e de reparação de veículos do Paraná, dando continuidade às reuniões programadas para o ano de 2003, reuniu-se na sede do Sebrae - Pr em Curitiba para participação em um curso de planejamento estratégico que norteará as ações do Grupo para o futuro.

A última reunião do G19 foi realizada nos dias 30 e 31 de maio, em Campo Mourão, ocasião em que o Grupo 19 participou das comemorações pelo Dia da Indústria realizadas naquela cidade.



PARANÁ INDÚSTRIA DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA.

Histórico

A PCI Paraná Ind. de Circuitos Impressos LTDA foi fundada em 1986, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, com capital nacional, tendo o seu corpo diretor três sócios gerentes que executam funções distintas em período integral na empresa. A PCI Paraná dedica-se a fabricar placas de circuitos impressos com material FR-4, até 10 camadas, e também com material Teflon, para uso profissional com tecnologia que atende a nossos clientes em diversas aplicações, como nas áreas de telecomunicações, instrumentações e industrial. Nossas placas são aprovadas pela UL (Underwriters Laboratories) e estão em conformidade com critérios e normas internacionais ou aqueles exigidos pelos clientes.

Instalações

A PCI Paraná está instalada em prédio próprio, com área total de 4.500m², sendo 2.500m² de área construída, localizada no seguinte endereço:
R. Euclides da Cunha Ribas, 425, Jardim Atuba I, no município de Pinhais-PR.

Política da Qualidade

Fornecer produtos e serviços com alto nível de qualidade, atendendo às necessidades dos nossos clientes e acionistas.

Foco no Cliente

Entender e atender às necessidades dos nossos clientes, de acordo com seus requisitos, de maneira ágil e flexível

Participação e Cooperação

Treinar e capacitar nossos funcionários;
Promover atividades em equipe para o atingimento de objetivos.

Melhoria Contínua

Identificar a seqüência e interação de nossos processos e melhorá-los continuamente através de objetivos tangíveis.

Fone:
41 668-1213

e-mails:
comercial@pciparana.com.br
engenharia@pciparana.com.br
qualidade@pciparana.com.br
diretoria@pciparana.com.br
pciparana@pciparana.com.br

home page:
www.pciparana.com.br



NOVOS ASSOCIADOS SINAES-PR

- Serdia Eletrônica Industrial Ltda.

Produtos: Telecomunicações, automação bancária, controladores de processo, controladores lógicos programáveis, equipamentos médico-odontológicos, instrumentos de radiofrequência, equipamentos de microondas, produtos para indústria automobilística, etc.

E-mail: comercial@serdia.com.br

Fone: 41 333-4655

Home-page: www.serdia.com.br

COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA SINAES/SELETOAR

Apresentamos o resumo estatístico do período de 01.01.03 a 30.04.03.

Total de reclamações recebidas	72	100,00%
Total de reclamações conciliadas	16	22,22%
Total de reclamações não conciliadas	56	77,78%
Por ausência do empregador	31	55,36%
Por falta de acordo	21	37,50%
Por ausência do empregado	04	7,14%

Total pagto. por reclamações conciliadas	R\$ 54.081,55
Valor médio por acordo	R\$ 3.380,10
Custas pagas pelo empregador*	R\$ 780,00
Custas pagas pelo empregado*	R\$ 0,00
Despesas da Comissão	R\$ 2.900,00

*A partir de março de 2003, o serviço é gratuito para as partes.



AGENDA JUNHO - 2003

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Apresentação do Relatório das Atividades 2002 e prestação de contas do Exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Realização: dia 11 de junho de 2003 às 18 horas

Local: Sede do Sinaees-PR

DIA DA INDÚSTRIA

A FIEP comemorou o "Dia da Indústria" em 02 de junho de 2003, no CIETEP, com a entrega de Láurea "Honra ao Mérito" ao Diretor da Siemens Ltda., Sr. João Eber Guterres Machado.

GUARDA DE DOCUMENTOS - PRAZOS

DOCUMENTO	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Acordo de compensação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Acordo de prorrogação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Atestado médico	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão (vide GPS e FGTS)	CF, art. 7º, XXIX
Autorização para desconto não previsto em lei	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Aviso prévio	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
CAGED - Cadastro geral de empregados e desempregados	3 anos a contar da data da postagem	Port. MTb nº 235/03, arts. 1º, parágrafo 2º
Comprovante de cadastramento PIS/PASEP	10 anos	Dec. lei nº 2.052/83, arts. 3º e 10
Declaração de instalação (NR-2-Port. nº 3.214/78)	indeterminado	não há
Documentação sobre imposto de renda na fonte	7 anos	Art. 174 do CTN
Exames médicos	20 anos, no mínimo, após o desligamento do empregado	Norma Regulamentadora 7
FGTS/GFIP/GRFP	30 anos	Decreto nº 99.684/90
Folha de votação de eleição da CIPA	5 anos	Norma Regulamentadora 5
GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical	5 anos	CTN - lei nº 5.172/66, art. 174
GPS e toda documentação previdenciária quando não tenha havido levantamento fiscal	10 anos, exceto na hipótese de dolo, fraude ou simulação, o INSS poderá a qualquer tempo apurar e constituir seus créditos	Decreto nº 3.048/99, art. 348
Livro de atas da CIPA	indeterminado	não há
Livro de inspeção do trabalho	indeterminado	não há
Mapa anual de acidentes de trabalho	5 anos	Portaria nº 3.214/78, NR 4
Pedido de demissão	2 anos	CF, art 7º, XXIX
Rais	10 anos	Dec. lei nº 2.052/83, arts. 3º e 10º
Recibo e abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão (vide GPS e FGTS)	CF, art 7º, XXIX
Recibo de adiantamento salarial	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão (vide GPS e FGTS)	CF, art 7º, XXIX
Recibo de entrega da comunicação de dispensa CD - seguro desemprego	5 anos	Resolução CODEFAT nº 71/94
Recibo de gozo de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão (vide GPS e FGTS)	CF, art 7º, XXIX
Recibo de pagamento de salários	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão (vide GPS e FGTS)	CF, art 7º, XXIX
Registro de empregados	indeterminado	não há
Registro de segurança de caldeiraria	indeterminado	não há
Salário educação - documentos de convênios	10 anos	Dec. lei nº 1.422/75, art. 1º * 3º
Solicitação de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão.	CF, art 7º, XXIX
Termo de rescisão de contrato de trabalho	2 anos (vide GPS e FGTS)	CF, art 7º, XXIX
Vale transporte	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão.	CF, art 7º, XXIX

FGTS EM ATRASO - PENALIDADES

A legislação prevê penalidades ao empregador e seus dirigentes, pelo não recolhimento da parcela referente ao FGTS. Se, no caso de uma fiscalização, for constatada a falta do depósito mensal do FGTS além dos encargos sobre esse valor, a multa aplicada poderá variar de 10 a 100 UFIR por trabalhador prejudicado.

O empregador em mora com o FGTS não poderá pagar honorário, gratificação, "pró-labore", distribuir lucros, bonificações, dividendos ou qualquer tipo de retribuição a seus diretores, sócios, gerentes ou titulares de firma individual.

Se constatado o pagamento de quaisquer dos títulos acima pelo empregador em mora com o FGTS, a autoridade competente do INSS acionará o Ministério Público para a instauração de ação fiscal, ficando sujeitos à pena de detenção de 1 mês a 1 ano os diretores, sócios, gerentes, membros de órgãos fiscais ou consultivos, titulares de firma individual ou quaisquer outros dirigentes empresariais.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS AUTÔNOMOS

A partir de 1º de abril de 2003 a contribuição dos autônomos (contribuinte individual da previdência social) foi alterada através da portaria 348 do MPAS, passando as empresas obrigatoriamente a descontarem da remuneração paga, devida ou creditada ao contribuinte individual a seu serviço, a contribuição de 11% (onze por cento) sobre o correspondente salário-de-contribuição que, a partir de abril 2003, não pode ser inferior a R\$ 240,00 nem superior a R\$ 1.561,56. A partir da competência abril/03 a empresa deixa de recolher 20% da remuneração paga aos autônomos e, o contribuinte individual, o recolhimento da sua contribuição ao INSS através o GPS.

FERIADOS NACIONAIS - INCLUSÃO DE NOVAS DATAS

A Lei 10.607 de 19/12/2002 revogou a Lei n.º 1.266 de 08 de dezembro 1950 que declarava os feriados nacionais e alterou o Artigo 1º da Lei 662 de 06 de abril de 1949 que menciona os dias de feriados nacionais, incluindo neles os dias 21 de abril e 02 de novembro.

O artigo 1º passa então a vigorar com a seguinte redação:

Art.º 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Nota: lembramos que além dos feriados nacionais, os municípios, através de legislação municipal, podem definir feriados municipais, sendo vedado ao Estado legislar sobre feriados.

Festas tradicionais, como por exemplo "carnaval", "São João", etc., não são considerados feriados nacionais.

INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

O intervalo intrajornada, também denominado de intervalo para repouso ou alimentação, esta previsto na CLT artigo 71 que prevê que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas e obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo, de 1 hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 horas.

O parágrafo 1º determina que não excedendo a 6 horas será obrigatório um intervalo de 15 minutos após 4 horas de trabalho.

Os intervalos previstos neste artigo não são computados na duração do trabalho.

Pela Lei 8.923/94 foi acrescido ao art. 71 da CLT o parágrafo 4º que determina "quando o intervalo para repouso ou alimentação, previsto, neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, cinquenta por cento sobre o valor da remuneração de hora normal de trabalho.

Por intervalo interjornada compreendem-se os intervalos concedidos pelo empregador, espontaneamente ou acordados em convenção coletiva de trabalho, aos seus empregados durante a jornada diária de trabalho, fazendo parte integrante da jornada de trabalho.

Enunciado TST 118 "os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo, à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada".

O Sinaees-PR, em convenção coletiva de trabalho com a categoria profissional, firmou cláusula que prevê a não inclusão como horas efetivas de trabalho a concessão de todos e quaisquer intervalos incluídos na jornada de trabalho, mantidas as condições mais favoráveis aos empregados que estejam sendo praticadas nas empresas.

Da mesma forma convencionou-se a possibilidade de reduzir o intervalo intrajornada para até 30 minutos mediante acordo coletivo de trabalho (cláusula 28 item IV CCT 2003/2004 - Sinaees/Seletroar).

PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A entrada em vigor do PPP para empregados expostos a agentes nocivos prejudiciais à saúde, previsto para janeiro de 2003, através da Instrução Normativa - INSS - IDC n.º 78/2002, foi prorrogada para 01 de julho de 2003, através da I.N. n.º 84 de 22/01/03.

Elétronica em foco - EXPEDIENTE

Boletim Informativo do SINAEEs-PR-PR
Tiragem: 1.000 exemplares - Periodicidade: Bimestral

Editoração e Impressão: primapress.com.br - Gráfica Darnol Ltda. - (41) 252-4068
Jornalista Responsável: Daniel Sviech - (MTB 3997/16/37)